



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CONTRATO Nº 160/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **CINTIA MENDES LOSS**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA E EMBELEZAMENTO DAS RAINHAS E PRINCESAS MIRIM, JOVENS E TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Neudi Angelo Bertol**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.144.432 e inscrito no CPF/MF sob o nº 347.xxx.xxx-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CINTIA MENDES LOSS**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.410.845/0001-58, com sede na Rua Getulio Vargas, 285, sala 06, Centro, representada neste ato, pela sua administradora, Senhora **CINTIA MENDES LOSS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3.910.680 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 046.xxx.xxx-06 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de Credenciamento nº XXXX e que se regerá pela Lei nº 14.133/2024 e as disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de estética e embelezamento das Rainhas e Princesas Mirim, Jovens e Terceira Idade do Município, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2024

1.1.2. A permanência da Empresa na condição de credenciado é vinculada ao cumprimento dos condicionantes estabelecidos neste Edital de Credenciamento nº 01/2024 e à avaliação positiva dos serviços prestados, sob pena de exclusão do Banco de credenciados.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

1.2. O Credenciamento ocorrerá de forma contínua, em regime de escolha da candidata, possibilitando a participação e inclusão de todas as empresas que se encontrem habilitadas para o fornecimento dos serviços definidos no Edital de Credenciamento nº01/2024

1.3. Durante a vigência do Termo de Credenciamento poderá, mediante a conveniência da administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

1.4. Durante o prazo de validade deste Ato, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar, na sua totalidade, as unidades do objeto deste edital, sendo o quantitativo meramente estimativo para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1.12.1. O prazo de vigência dos contratos resultantes do credenciamento será de 01 (um) ano com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, a critério da Administração nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do fornecimento do objeto previsto neste termo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme tabela de valores contida no termo de referência, e mencionada abaixo, condizente a quantidade de serviços prestados, sendo que a nota fiscal deverá estar devidamente certificada pelo responsável do setor que solicitou o fornecimento, devendo estar acompanhada de relatório com os serviços prestados e o nome das Rainhas e Princesas.

| ITEM | QTDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|--------|---------|--------------------------|----------------|-------------|
| 01 | 12 | Serv | Cabelo mirim: penteado. | 96,67 | 1.160,04 |
| 02 | 12 | Serv | Cabelo jovem: penteado. | 133,75 | 1.605,00 |
| 03 | 12 | Serv | Cabelo idosas: penteado. | 126,25 | 1.515,00 |



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

| ITEM | QTDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|--------|---------|---|--------------------|-----------------|
| 04 | 12 | Serv | Maquiagem mirim: pó blush, rímel e gloss. | 46,67 | 560,04 |
| 05 | 12 | Serv | Maquiagem jovem: completa sem cílios. | 137,48 | 1.649,76 |
| 06 | 12 | Serv | Maquiagem idosas: completa sem cílios. | 129,98 | 1.559,76 |
| 07 | 12 | Serv | Unha mirim mão: sem cutícula. | 16,67 | 200,04 |
| 08 | 12 | Serv | Unha jovem: mão com cutícula. | 30,00 | 360,00 |
| 09 | 12 | Serv | Unha idosas: mão com cutícula. | 30,00 | 360,00 |
| | | | | VALOR TOTAL | 8.969,64 |

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida até cinco dias após a realização dos serviços, e será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados, em até 15 (Quinze) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, certificada pelo responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, prevista no projeto de lei orçamentária do Exercício de 2024:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE / GABINETE DO PREFEITO E VICE

2.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

02 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 – Recursos Ordinários R\$ 8.969,64

Para os exercícios seguintes, as dotações vigentes no período serão apostiladas no contrato, devendo a autoridade requisitante verificar a existência de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

5.1. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município na execução dos serviços contratados.

5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.

5.5. Manter a pontualidade dos serviços contratados.

5.6. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

5.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

7.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

7.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

7.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

7.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

07.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

07.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

07.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

07.14. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

08.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

08.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

08.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

08.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

09.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

09.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

09.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

09.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao Contratante autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

10.2. O Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da contratada que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

10.3. A contratada deverá acatar a fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

10.4. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

10.5 Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

10.6. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato celebrado entre este e o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada a sua respectiva ciência do recebimento do bem.

10.7. Caberá ao gestor do contrato, com auxílio do Fiscal, constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou o CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Constituem motivo para o descredenciamento:

1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade;
2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

4. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
5. Desistir do serviço para qual foi contratado, salvo quando devidamente justificado.
6. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
7. Descontinuar, sem razão fundamentada ou notificação prévia, o fornecimentos dos serviços elencados neste ato.

11.3. Caso seja constada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento, o mesmo poderá ser DESCREDENCIADO, observados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Edital.

11.4. Nas hipóteses de pedido de Descredenciamento.

1. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. O descredenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

11.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade no fornecimento do objeto deste ato a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

11.6. Durante o período de solicitação do descredenciamento, até findo o prazo de 30 (trinta) dias, o credenciado deverá manter a prestação dos serviços contratados/credenciados.

11.7. Em caso de notícia de falecimento do CREDENCIADO, a Comissão solicitará o envio de cópia da Certidão de Óbito e encaminhará os documentos à autoridade competente, que decidirá sobre o descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 04 de Novembro de 2024.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CINTIA MENDES LOSS
CONTRATADA

Testemunhas:

01.

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.xxx.xxx-23

02.

Nome: Marciane Agustini

CPF: 008.xxx.xxx- 45

Sonia Marisa Pescador Klein
Fiscal do Contrato

Franciele Locatelli
Gestor do Contrato